



Município de Tubarão

DECRETO Nº 4.060, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Tubarão – COMET.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 1.842/94 que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências,

DECRETA:

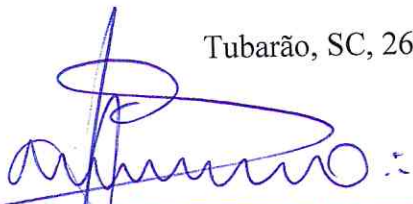
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Tubarão – COMET, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.987, de 02 de maio de 2013.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 26 de julho de 2017.


CAIO CÉSAR TOKARSKI
Prefeito Municipal em exercício


TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.


TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO**

DECRETO Nº 4.060, DE 26 DE JULHO DE 2017.

**CAPÍTULO I
Da organização e Funcionamento**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação do Município de Tubarão - COMET reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação do Município de Tubarão, será integrado por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos e nomeados na forma da Lei que o criou, composto por representantes das instituições do Município, de entidades governamentais, do ensino público e particular, ficando assim representado:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação/Fundação Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria de Gestão Municipal;

II – 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Professores, sendo 01 (um) das Associações das Escolas Municipais e 01 (um) das Escolas Estaduais;

III – 01 (um) representante da GERED – Gerência Regional de Educação;

IV – 01 (um) representante das escolas Particulares, atuantes na área do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil;

V – 01 (um) representante da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores em Educação, da rede pública – SINTE;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Rede Municipal de Educação de Tubarão – SINTERMUT;

VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Tubarão – SINPAAET.

Art. 3º O Mandato dos Conselheiros (titulares e suplentes) será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução ao Conselho por uma vez consecutiva, observada, no entanto, uma renovação de no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Em caso de ausência ou afastamento temporário de um dos membros titulares do Conselho, este será representado pelo respectivo suplente de acordo com o parágrafo 4º do Art. 2º da Lei 1842 de 27.05.94;

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do titular, o Conselheiro suplente será conduzido para completar o mandato.

§ 3º Nos casos em que o suplente for conduzido a assumir nos termos do parágrafo anterior, a instituição representada deverá indicar novo suplente que será nomeado e empossado na forma da Lei.



Município de Tubarão

§ 4º Nos casos em que o suplente decline da condução a função de conselheiro titular a instituição representada deverá indicar outro membro para a função de titular;

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Tubarão realizará, mensalmente, uma sessão ordinária, exceto nos meses de recesso escolar, e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 1º Para que sejam realizadas as sessões plenárias do Conselho, deverá haver a presença de no mínimo metade, mais um dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros. Em caso de empate, o voto de qualidade será restrito ao Presidente.

Art. 5º O município garantirá orçamentos necessários ao atendimento da infraestrutura dos serviços técnico-administrativos do Conselho.

CAPITULO II Das atribuições

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação de Tubarão órgão normativo, deliberativo e consultivo da administração, no setor da Educação, criado pela Lei nº 1.842 de 27 de maio de 1994, reger-se-á pelo presente Regimento Interno e terá como atribuições:

I – Aprovar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;

II – Aprovar a criação de instituições no município de Educação Infantil (pública e privada) e ensino fundamental da rede municipal de ensino;

III – Relacionar as disciplinas entre as quais poderá cada estabelecimento, escolher as que devam constituir a parte diversificada do currículo, definindo-lhes os objetivos e a amplitude;

IV – Sugerir à Secretaria Municipal de Educação/Fundação Municipal de Educação, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;

V - Acompanhar o cumprimento das leis relacionadas ao aproveitamento de estudos, matrículas e transferências de alunos;

VI - Propor e aprovar medidas para ajustar o ensino qualitativa e quantitativamente;

VII - Analisar Leis, decretos e regulamentos relacionados com o ensino, objetivando a sua eficiente aplicação;

VIII – Aprovar os planos elaborados pelos órgãos competentes, que visem à obtenção de recursos financeiros destinados ao Sistema Municipal de Ensino ou aos programas de Educação do Município integrados aos planos estaduais e federais;

IX – Fiscalizar e recomendar a aplicação de recursos, para que a mesma obedeça ao limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal;

X – Fixar normas e emitir parecer sobre:

1. Convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda realizar;
2. Condições para a autorização de criação, ampliação, funcionamento, desativação ou para reconhecimento de estabelecimentos de ensino



Município de Tubarão

pertencentes às redes oficiais ou particulares que atuam no âmbito do município, a partir da Educação Infantil.

XI – Garantir nas reuniões do Conselho a participação da comunidade organizada;

XII – Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;

XIII – Acompanhar a evolução do IDEB;

XIV – Exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Art. 7º São órgãos do Conselho:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões;

IV – Órgãos Auxiliares.

Parágrafo Único – São Órgãos auxiliares:

I – Secretaria do Conselho;

II – Consultoria Técnica.

Seção I

Do Plenário

Art. 8º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais;

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º O “quórum” exigido para instalação de qualquer reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho.

Seção II

Da Presidência

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre os seus membros em escrutínio secreto.

§ 1º A eleição do Presidente e Vice-Presidente obedecerá à normatização própria do capítulo IV desse regimento.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma só vez consecutiva.

Art. 10 Ao Presidente, autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação, compete:

I – representar o Conselho;



Município de Tubarão

- II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV – elaborar e submeter à aprovação em cada reunião a ordem do dia;
- V – solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do conselho;
- VI – distribuir os processos às comissões competentes;
- VII – apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo, um relatório das atividades do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitada formalmente e aprovada pelo Plenário;
- IX – solicitar ao Poder Executivo assessoria técnica e jurídica quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;
- X – decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao plenário;
- XI – desempenhar todas as funções inerentes ao cargo;

§ 1º O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

§ 3º O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

Seção III Das comissões

Art. 11 Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental;
- III – Comissão de Legislação e Normas;
- IV – Comissão de Planejamento.

§ 1º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º A comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 12 As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 02 (duas) Comissões.

§ 2º Cada Comissão escolherá um Presidente que designará os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

§ 3º As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.



Município de Tubarão

Art. 13 Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 14 Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse comum.

Art. 15 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas.

Art. 16 Compete às Comissões:

I – dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho;

II – baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências;

III – à comissão de Legislação e Normas, presidida pelo Presidente do Conselho, compete a elaboração de estudos e proposições de caráter técnico-jurídico, com vistas à adequação das decisões do Conselho à legislação vigente;

IV – caberá a cada Comissão elaborar seu plano interno de organização e funcionamento.

Seção IV Da Secretaria

Art. 17 O Conselho Municipal de Educação disporá de um(a) servidor efetivo da Fundação Municipal de Educação, para ocupar a função de Secretário(a) Executivo que terá a seu cargo os serviços administrativos;

Art. 18 Compete ao Secretário (a):

I – Superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;

II – Expedir as convocações para as reuniões do Conselho e secretariá-las;

III – Organizar as correspondências, arquivo, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;

IV – Organizar a pauta das reuniões;

V – Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI – Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Seção V Da Consultoria Técnica

Art. 19 O Conselho disporá, quando necessário, de um Consultor técnico para:

- a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) assessorar as Comissões do Conselho;
- c) participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;
- d) atender às solicitações de informações.

CAPÍTULO IV Da Eleição



Município de Tubarão

Art. 20 O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares em escrutínio secreto, devendo obter a maioria dos votos.

Parágrafo Único – A apresentação das chapas deverá ser feita, ao Presidente do Conselho antes do início da sessão.

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 21 Será considerado renunciante o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no semestre, devendo a Presidência comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, para que esta tome as devidas providências.


Art. 22 Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação (capacitação de conselheiros, material de expediente, viagens de estudo dentre outros) ocorrerão à conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão deliberadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação por maioria simples.

Art. 24 O presente regimento poderá ser alterado por votação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, através de proposta apresentada em reunião anterior à da votação.

Art. 25 Este Regimento, após aprovação, entrará em vigor na data de sua homologação, por Decreto, do Poder Executivo Municipal.

Tubarão, SC, 26 de julho de 2017.


LAURA ISABEL GUILMARÃES OPPA
Presidente do COMET